



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Aplicação Yolanda Queiroz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Janaína Correia Almeida, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU N° 02804677/2020	PARECER N° 0208/2020	APROVADO EM: 08.07.2020

I – RELATÓRIO

Mônica César Praça Galeão, diretora da Escola de Aplicação Yolanda Queiroz, da Fundação Edson Queiroz, instituição situada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 02804677/2020, providências para regularizar a vida escolar da aluna Ana Janaína Correia Almeida, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que referida aluna foi matriculada e cursou, em 2010, o 3º ano do ensino fundamental na referida Escola de Aplicação Yolanda Queiroz, nesta capital, foi reprovada e repetiu o 3º ano em 2011, obtendo aprovação. A declaração apresentada para matrícula (anexa ao processo), especifica que a aluna cursou e foi aprovada, em 2009, no 2º ano do ensino fundamental.

Não é preciso ser perito para se constatar uma grosseira rasura na citada declaração, no que concerne ao ano cursado pela aluna (onde consta que ela teria cursado o 2º ano. Percebe-se, claramente, que foi alterado o número – que seria o número 1, conforme documentos comprobatórios anexados).

Esclarece, ainda, a requerente, que durante todo o ano letivo de 2010, a Sra. Ana Mirêlia Correia dos Santos (mãe da aluna em tese), recebeu cobranças para que apresentasse o histórico escolar da aluna, fato que se repetiu durante o ano seguinte, sem sucesso.

Em dezembro de 2019, a Sra. Ana Mirêlia, procurou a Escola de Aplicação Yolanda Queiroz, para solicitar o histórico escolar da aluna, tendo sido indagada se tinha ciência de que não entregou o histórico que lhe foi tão solicitado e sem o qual um novo não poderia ser expedido. A Sra. Ana Mirêlia afirmou que não conseguiu o documento, mesmo buscando na Seduc e na própria escola – que hoje funciona como um projeto social, mas, apresenta um histórico escolar, do dito ano de 2009, que contradiz a declaração (confirmando a rasura detectada), ao demonstrar que, naquele ano, a aluna Ana Janaína Correia Almeida cursou mesmo foi o 1º ano do ensino fundamental e não o 2º conforme quis apresentar numa declaração rasurada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0208/2020

Infelizmente, mesmo diante da possível constatação de apresentação de um documento inidôneo, cumpre-nos tentar não prejudicar a aluna que, certamente, nem participou desses momentos de matrícula, com apresentação de documentos. É importante recomendar que essa Escola tenha muito cuidado com os documentos que recebe no intuito de evitar constrangimentos e problemas posteriores.

Constam do processo:

. ofício da diretora da Escola de Aplicação Yolanda Queiroz, mediante o qual solicita a regularização da vida escolar da aluna Ana Janaína Correia Almeida;

. declaração da Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor (com a citada rasura);

. declaração da Centro Educacional Universo Colorido confirmando que a aluna estava cursando o 3º ano do ensino fundamental em 2010;

. histórico escolar relativo ao 1º ano do ensino fundamental;

. ficha individual da aluna confirmando que ela cursou com êxito o 1º e o 2º ano do ensino fundamental;

. cópia do boletim escolar referente ao 1º do ensino fundamental da Escola Batista Criança Feliz.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Ana Janaína Correia Almeida, cursou com êxito o 1º ano do ensino fundamental, na Escola Batista do Centro Evangélico de Apoio ao Menor, e o 3º ano do ensino fundamental na Escola de Aplicação Yolanda Queiroz, e que já está cursando o ensino médio, autorizamos a Escola de Aplicação Yolanda



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0208/2019

Queiroz a considerar suprido o 2º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

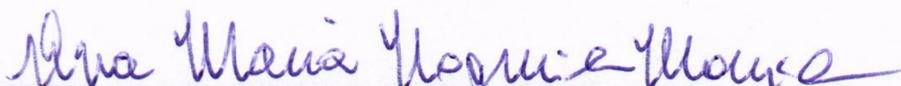
Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de julho de 2020.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE